



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América

Cx. Postal 162 – CEP 15502-105

Fone/Fax (017) 3421-1188 - E-mail camaravotuporanga@terra.com.br

Site: www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Estado de São Paulo

INDICAÇÃO N.º 0528/2007

(INDICA AO PODER EXECUTIVO, QUE INSTITUA A CAMPANHA PERMANENTE DE DIVULGAÇÃO E INFORMAÇÃO SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA "PAI LEGAL", NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO).

Sr. Presidente

Srs. Vereadores

INDICAMOS À MESA, na forma regimental seja oficiado ao Poder Executivo, para que o mesmo através da secretaria competente tome as devidas providências no instituir a Campanha permanente de divulgação e informação sobre a criação do Programa "Pai Legal", nas escolas da rede pública municipal de ensino.

Plenário "Dr. Octávio Viscardi", 15 de Outubro de 2007.

ALCIDES PELICER

PELICER

VEREADOR

JUSTIFICATIVA

O Programa "Pai Legal", trata-se de um programa que dói idealizado pelo governo do Estado, através de algumas secretarias de Estado e que recebeu o apoio da ARPEN – Associação dos Registradores de Pessoas Naturais de São Paulo.

O Programa "Pai Legal" visa estimular o reconhecimento voluntário de paternidade e adoção unilateral.

Muitas das vezes existem estudantes matriculados na rede municipal de ensino, cujo percentual não temos condições de declinar, sem antes efetuarmos uma pesquisa de quem está registrado somente em nome da mãe.

Sabemos que com o advento da Carta Magna o reconhecimento foi erigido a categoria de princípio. O artigo 226, parágrafo 7º., estabelece que a paternidade deve ser exercida de forma responsável, ou seja, os pais tem o dever de assistir, criar e educar os filhos menores, isto significa, que é direito de toda criança ou adolescente ter a paternidade constando em seu registro de nascimento.

O princípio da paternidade responsável está expressamente inserido no artigo 229 da Lei Maior, tendo os pais o dever de educar os filhos menores, sendo que todas as crianças ou adolescentes tem o direito de crescer no seio de sua família consoante nos termos do artigo 19 do ECA.

O reconhecimento da criança pelo pai ou responsável pode ser feito pelo pai ou responsável, sendo a qualquer hora e de diversas maneiras: escritura pública investigação de paternidade, indicação do pai pela mãe e ainda por adoção unilateral.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América

Cx. Postal 162 – CEP 15502-105

Fone/Fax (017) 3421-1188 - E-mail camaravotuporanga@terra.com.br

Site: www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Estado de São Paulo

O mecanismo previsto no artigo 2º. da Lei nº. 8.560/92 de indicação do suposto pai pela própria mãe no ato de registro ainda é desconhecido pela população.

Muitas mães deixam de indicar o nome do pai no ato do registro pelo temor de estarem fazendo algo errado, outras ainda por motivo de foro íntimo, resistem em indicar quem é o pai.

Qualquer das duas possibilidades são inadmissíveis pois o Direito a Paternidade é da criança ou do adolescente, e não compete a mãe decidir a seu exclusivo alvedrio o exercício dessa faculdade legal.

Trata-se de um direito indisponível. É de suma importância constar na certidão de nascimento da criança ou do adolescente o nome do pai, posto que em eventual falta da mãe, possam fazer valer os seus direitos de assistência afetiva e material diante do pai.

O direito de reconhecimento é personalíssimo, indisponível, como dito e imprescindível, podendo ser exercitado contra os pais ou seus herdeiros a qualquer tempo sem quaisquer restrição consoante o contido no artigo 27 do ECA.

Há portanto necessidade imperiosa de maior difusão da possibilidade de indicação do suposto pai, de alertar os interessados sobre os inconvenientes dessa omissão e dos benefícios desta possibilidade.

Documento assinado pelo(s): ALCIDES PELICER.

(*)(*) AVISO: ESTE DOCUMENTO FOI IMPORTADO DE OUTRO APLICATIVO E PODE APRESENTAR DIVERGÊNCIAS OU FALHAS NAS INFORMAÇÕES EXIBIDAS. (1)(0)(1)
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>> DOCUMENTO OFICIAL<<<<>> DATA / HORA DA IMPORTAÇÃO: 17/02/2026 07:19:36 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-351806-5G0P1S-2N1L0D | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.

